

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**

A Lei n.º 7/2011, de 15 de março, veio criar o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil. Até à aprovação desta legislação, as pessoas transexuais eram obrigadas a exigir uma sentença judicial para poderem mudar o seu registo de sexo bem como para alteração do nome. Este atavismo, atentatório da dignidade das pessoas transsexuais, foi corrigido com a aprovação do Projeto de Lei n.º 319/XI, do Bloco de Esquerda, que deu origem à Lei n.º 7/2011, de 15 de março.

Estabeleceu-se assim que o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil tem natureza secreta (Artigo 1.º) e pode ser solicitado por “pessoas de nacionalidade portuguesa, maiores de idade e que não se mostrem interditas ou inabilitadas” (Artigo 2.º). Para desencadear este processo, deverá ser apresentado um pedido junto da conservatória do registo civil, acompanhado dos seguintes documentos: “requerimento de alteração de sexo com indicação do número de identificação civil e do nome próprio pelo qual o requerente pretende vir a ser identificado, podendo, desde logo, ser solicitada a realização de novo assento de nascimento” e “relatório que comprove o diagnóstico de perturbação de identidade de género, também designada como transexualidade, elaborado por equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica em estabelecimento de saúde público ou privado, nacional ou estrangeiro.” (Artigo 3.º).

De acordo com o Artigo 4.º da citada Lei, o Conservador dispõe do prazo de oito dias, contados desde a data de apresentação do pedido para se pronunciar. No entanto, não é isto que tem acontecido. O Bloco de Esquerda tem a indicação de que os processos estão a demorar muito tempo para serem analisados, situação que causa evidentes constrangimentos às pessoas envolvidas. Como tal, é necessário aferir os motivos subjacentes a estas delongas e implementar medidas que garantam o cumprimento dos prazos estipulados na legislação.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Justiça, as seguintes perguntas:*

1. O Governo tem conhecimento da situação exposta?
2. Por que motivo(s) não está a ser cumprido o prazo de oito dias, previsto no Artigo 4.º da Lei n.º 7/2011, de 15 de março?
3. Quais as medidas que vão ser implementadas para garantir o cumprimento do prazo de oito dias, previsto no Artigo 4.º da Lei n.º 7/2011, de 15 de março?
4. Neste momento, qual é o tempo médio de resposta aos pedidos que solicitam a aplicação do disposto na Lei n.º 7/2011, de 15 de março?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 30 de Julho de 2014

Deputado(a)s

HELENA PINTO(BE)

CECÍLIA HONÓRIO(BE)